CONTRATO Nº 090/2020 – PMI/SEMSA – DISPENSA EMERGENCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.191.333.0001-69, com sede na Avenida Sesquicentenário SN, Cidade Nova – Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA, brasileiro, casado, nascido em 08/07/1971, portador do RG 2295342 PC-PA, inscrito sob o CPF/MF nº 563.061.562-91, residente e domiciliado na Praça Nazaré, 10 – Centro – Vila Maiauatá – Igarapé-Miri, Estado do Pará; por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 11.373.369.0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde KEYNES LEMOS DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF nº 752.589.272-53, com endereço profissional sito à Rua Padre Vitório SN – Centro – CEP:68430-000 – Igarapé-Miri/Pa, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **YANARA CUESTA PEREZ**, inscrito sob o CPF/MF nº 086.055.121-05, doravante denominado **CONTRATADO**, que tem como origem a Dispensa Emergencial de Licitação Nº 014/2020–PMI–SEMSA–DISPENSA EMERCENCIAL, e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes clausulas:

CLÁSULA I – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços MEDICO-AMBULATORIAL, por pessoa física, para atendimento da ATENÇÃO BÁSICA aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Igarapé-Miri/PA, em local determinado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o serviço prestado em 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.2 – O Serviço será prestado nos ambulatórios e postos de saúde, de acordo com a escala a qual será repassada com 24h de antecedência.

CLÁSULA III – LEGISLAÇÃO

3.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, ás quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens do objeto deste contrato, o preço global de **R$: 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais)**.

4.2 – O valor mensal bruto pelos serviços será de **R$: 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)**, a ser creditado pela CONTRATANTE em conta corrente de indicação do CONTRATADO, Banco do Brasil – Agência , Conta Corrente .

4.3 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados **quinzenalmente** mediante apresentação da Nota Fiscal Avulsa ou Recibo de Pagamento Autônomo, cada um (a) contendo 50% do valor bruto mensal, recaindo em ambos (as) as deduções legais.

CLÁSULA V - E DA VIGÊNCIA. RESCISÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O presente Contrato terá vigência de até 90 (Noventa) dias a contar da data de sua assinatura, sendo que, podendo ser aditivado por igual período, e, ainda, podendo ser rescindindo pela Contratante, unilateralmente, mediante notificação prévia mínima de 10 (dez) dias, além dos motivos para rescisão previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93, quando serão creditados os valores alusivos aos serviços efetivamente prestados no período.

5.2 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício Financeiro: 2020

- **UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNCIPAL DA SAUDE.**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2125 – Enfrentamento da Covid-19.**

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

6.3 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 – Executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato;

7.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E TRIBUTÁRIA

8.1 – O CONTRATADO possui responsabilidade total pela Prestação dos Serviços, sendo exclusivamente o sujeito passivo no que diz respeito as obrigações tributárias, trabalhistas, civis e criminais oriundas de sua atividade, não gerando qualquer vínculo junto ao contratante, não tendo essa qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer ordem pelos atos praticados pelo contratado.

8.2 – O Contratado é responsável civil e criminalmente pela prestação de serviços, respondendo exclusivamente e diretamente, não podendo partilhar tal responsabilidade com a Contratante.

8.3 – O CONTRATADO declara que não há qualquer investigação de crime de corrupção ou lavagem de dinheiro, processo penal ou administrativo instaurado ou suspeita que levem às restrições e sanções penais e civis, inclusive àquelas que trazem impedimento de prática comercial com entidades da administração direta ou indireta das esferas do governo.

8.4 – O CONTRATADO declara que não ofereceu, cedeu, prometeu, pagou, autorizou, pagamento, concordou em dar, ceder, pagar, qualquer valor ou objeto a título de retribuição para obter vantagem ilícita para si ou para terceiros na prática de suas atividades e nem o fará.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 – O CONTRATADO é responsável tecnicamente pelo serviço, sendo que, pela condição de expatriado e estrangeiro, onde não possui registro profissional, receberá o suporte necessário do Município de Igarapé-Miri, em caso de tentativa de responsabilização por parte dos órgãos profissionais ou jurídicos, seja do estado do Pará ou órgão federais.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

10.1 – As partes atestam que cumprem todas as leis vigentes, exceto a que diz respeito à inscrição em conselho de classe, federal, estadual e municipal, bem como especificamente, a Lei nº. 8.429/1992 e que não praticam os crimes previstos nas Leis n. 9.613/1998 e 13.260/2016 e qualquer outro tipificado nos diplomas penais vigentes, através de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios e qualquer parte relacionada.

10.2 – Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades

objeto deste instrumento, nos termos do art. 927 e parágrafo único, da Lei n. 10.406/2002. Caso tais atos venham acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer duvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri (Pa), 18 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
KEYNES LEMOS DA SILVA
CONTRATANTE

Keynes Lemos da Silva
CPF: 752.582.272-53
Sec. Municipal de Saúde
Decreto 307/2016

YANARA CUESTA PEREZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: